



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.451592/2025-16.

Int.: SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Requerimento nº 1189/2025-CPMI INSS.

1. Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Ofício nº 1451/2025-CPMI-INSS, por meio do qual se encaminha o Requerimento nº 1189/2025, de autoria do Senador Marcos Rogério, no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades no Instituto Nacional do Seguro Social. O documento requisita informações detalhadas e providências acerca da existência de contratos de crédito consignado ativos em nome de beneficiários com idade superior a 120 anos, bem como de titulares de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ao Idoso com idade inferior a 60 anos, apontando supostas inconsistências com os critérios legais vigentes e solicitando relatórios de medidas corretivas e auditorias.

2. No curso da instrução processual, as unidades técnicas competentes do Instituto foram instadas a se manifestar quanto aos quesitos formulados. A Auditoria-Geral informou a inexistência de ações de controle ou processos de auditoria específicos em curso sobre os casos citados, acostando relatório pretérito sobre segurança da informação para subsidiar o entendimento. No mesmo sentido, a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, por meio da Coordenação de Acompanhamento de Demandas Externas, corroborou a ausência de procedimentos disciplinares, sindicâncias ou revisões internas instauradas que tivessem como objeto direto o teor do requerimento parlamentar.

3. Adicionalmente, a Divisão de Gerenciamento de Informações (DGINF) procedeu à extração e disponibilização das bases de dados pertinentes para a instrução da demanda. Quanto ao questionamento específico sobre os contratos de crédito consignado vinculados a beneficiários de Amparo Social ao Idoso com idade inferior a 60 anos, a referida Divisão esclareceu que tais concessões decorreram estritamente do cumprimento de determinações judiciais, afastando, preliminarmente, a hipótese de concessão administrativa irregular à revelia dos normativos legais, o que delimita o escopo de análise quanto a este ponto específico.

4. No âmbito desta Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG), em consonância com as análises preliminares empreendidas pela Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), realizou-se o escrutínio técnico dos dados referentes aos beneficiários com idade supostamente superior a 120 anos. A análise pormenorizada permitiu identificar que os contratos questionados vinculam-se a trinta e cinco beneficiários distintos, cujos registros apresentam severas inconsistências cadastrais, notadamente datas de nascimento inverossímeis como "31/12/1899" ou "00/00/0000". Tais divergências, oriundas de erros de migração ou cadastro pretéritos, impedem a validação imediata da

regularidade dos benefícios apenas com os dados sistêmicos disponíveis, exigindo a requisição dos processos físicos originais para a correta aferição da idade real e da prova de vida dos titulares.

5. Diante da complexidade fática evidenciada e da imperiosa necessidade de saneamento das bases de dados para garantir a fidedignidade das informações a serem prestadas ao Parlamento, torna-se inviável a conclusão dos trabalhos no prazo exíguo inicialmente estipulado. Dessa forma, sugere-se a formalização de pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta dias) junto à CPMI, a fim de permitir que o INSS realize as diligências necessárias para responder à demanda de forma conclusiva.

6. Findos os procedimentos de competência desta Coordenação, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para ciência e validação, com sugestão de posterior remessa à Presidência do Instituto para a solicitação da dilação de prazo.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - SUBSTITUTO

Ciente e de acordo com a prorrogação do prazo;

Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 19/12/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 19/12/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23664532** e o código CRC **C7300240**.